



CRM-MT  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº **90002/2024**

## CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT - UASG:  
389164

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de “monitoramento 24 horas ininterruptas, por sistema de Câmeras (internas e externas) e sistema de alarme por 24 horas com utilização de centrais de alarme micro processadas, monitoradas por sensores infravermelhos, ligados a central de monitoramento e fornecimento de Câmeras e demais componentes, **por demanda**, através de “comodato”, inclusive a instalação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos serviços nas dependências e ao entorno do imóvel de propriedade da sede do Conselho Regional de Medicina em Cuiabá-MT, localizado na Rua E s/n, Centro Político Administrativo, s/n, CEP: 78.049-918;

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.143,36

## PERÍODO DE PROPOSTAS

De 13/11/2024 às 08h

Até 19/11/2024 às 17h

## PERÍODO DE LANCES

De 19/11/2024 às 08h:00

Até 19/11/2024 às 17h:00

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **SUMÁRIO**

|                                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....</b>                                    | <b>3</b>  |
| <b>2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....</b>                             | <b>4</b>  |
| <b>3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.</b> | <b>6</b>  |
| <b>4. FASE DE LANCES .....</b>                                                 | <b>7</b>  |
| <b>5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....</b>                              | <b>8</b>  |
| <b>6. HABILITAÇÃO .....</b>                                                    | <b>9</b>  |
| <b>7. CONTRATAÇÃO .....</b>                                                    | <b>10</b> |
| <b>8. SANÇÕES .....</b>                                                        | <b>11</b> |
| <b>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                         | <b>13</b> |



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2024  
(Processo Administrativo n.º 24.11.000001649-1)**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT**, por meio do(a) Setor de Contratos e Licitações (SECOLIC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO e TÉCNICA**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**DATA DA SESSÃO: 19/11/2024**

Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 17h:00**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **empresa especializada em serviços de “monitoramento 24 horas ininterruptas**, por sistema de **Câmeras (internas e externas)** e sistema de **alarme** por **24 horas com utilização de centrais de alarme micro processadas**, monitoradas por **sensores infravermelhos**, ligados a central de monitoramento e **fornecimento de Câmeras e demais componentes, por demanda**, através de **“comodato”, inclusive a instalação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos serviços nas dependências e ao entorno do imóvel de propriedade da sede do Conselho Regional de Medicina em Cuiabá-MT, localizado na Rua E s/n, Centro Político Administrativo, s/n, CEP: 78.049-918**, conforme especificações e condições estabelecidas por dispensa de licitação de nº 90002/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação **será dividida em 1(um) item**, conforme tabela constante abaixo:



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

| <u>ITEM</u> | <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <u>Unidade</u> | <u>Valor máximo estimado</u> | <u>Valor Máximo total</u> |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|---------------------------|
| 01          | Contratação de <u>empresa especializada em serviços de “monitoramento 24 horas ininterruptas</u> , por sistema de <u>Câmeras (internas e externas)</u> e sistema de <u>alarme</u> por 24 horas com utilização de centrais de alarme micro processadas, monitoradas por <u>sensores infravermelhos</u> , ligados a central de monitoramento e <u>fornecimento de Câmeras e demais componentes por demanda</u> , através de “ <u>comodato</u> ”, <u>incluído a instalação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva</u> dos serviços. | Mensal         | R\$ 1.761,94                 | R\$ 21.143,36             |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                              | R\$ 21.143,36             |

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATMAT/CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes dos Anexos deste Edital prevalecerão à descrição deste Edital.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.7 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor anual do ITEM.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **3%**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **7(sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.2.1.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses prorrogável por igual período, caso seja de interesse da Administração.**

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.8.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5%(cinco) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. **ANEXO II** - Termo de Referência;

9.13.3. **ANEXO III** - Modelo De Atestado De Vistoria

9.13.4. **ANEXO IV** - Modelo De Atestado De Não Vistoria

9.13.5. **ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.6. **ANEXO VI** – Modelo de proposta;

9.13.7. **ANEXO VII** - Declaração De Inexistência De Fato Superveniente E De Não Emprega Menor;

9.13.8. **ANEXO VIII** - Declaração De Fatos Impeditivos E Ciência Das Cláusulas Do Edital

9.13.9. **ANEXO IX** - Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta;

9.13.10. **ANEXO X** - Portaria De Nomeação De Fiscal E Gestor De Contrato

Cuiabá – MT, 13 de novembro de 2024

**Dr. Diogo Leite Sampaio**  
**Presidente CRM-MT**



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2.3 *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de **...(....)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

## 4 Qualificação Técnica

### 4.1 **Experiência Comprovada:**

- **Apresentação de atestados de capacidade técnica:** A empresa deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que já executou ou está executando serviços de natureza semelhante, como sistemas de monitoramento por câmeras e alarmes com centrais micro processadas. Os atestados devem ser compatíveis em quantidade e complexidade com os serviços ora solicitados.
- **Quantidade mínima de projetos concluídos:** Definir que a empresa apresente pelo menos **dois atestados de serviços similares** realizados nos **últimos cinco anos**, com escopo e porte compatíveis ao objeto licitado;

### 22.19.2. **Capacidade Técnica Operacional:**

- **Equipe técnica qualificada:** A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro funcional técnicos especializados na instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de monitoramento por câmeras e alarmes.
- **Disponibilidade de equipamentos:** A contratada deverá fornecer a relação de equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, incluindo câmeras, sensores infravermelhos, centrais de monitoramento, e detalhar suas características técnicas. Os equipamentos devem atender às normas técnicas vigentes e possuir certificação de qualidade, quando aplicável.

### 22.19.3 **Manutenção e Assistência Técnica:**

- **Plano de manutenção preventiva e corretiva:** A empresa deverá apresentar um plano detalhado de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados, garantindo a sua funcionalidade ininterrupta. O plano deve contemplar prazos de resposta e resolução de falhas.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- **Garantia de peças e serviços:** Durante o período de vigência do contrato, a empresa deve garantir o fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção dos sistemas sem ônus adicional para o contratante.

#### 22.19.4 **Infraestrutura de Monitoramento:**

- **Central de Monitoramento:** A empresa deverá comprovar a existência de uma central de monitoramento própria, com funcionamento ininterrupto (24 horas), equipada e adequada para a atividade, localizada em uma sede que possibilite rápida resposta em caso de emergências.
- **Software de gerenciamento:** A empresa deverá demonstrar que possui um software robusto e seguro para a gestão das imagens e dados captados pelas câmeras, que permita acesso remoto pelo contratante, com níveis de segurança adequados (criptografia, backups periódicos, etc.).

22.19.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **ANEXO II –**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **(MONITORAMENTO 24 HORAS**

## **ININTERRUPTAS)**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de “monitoramento 24 horas ininterruptas, por sistema de Câmeras (internas e externas) e sistema de alarme por 24 horas com utilização de centrais de alarme micro processadas, monitoradas por sensores infravermelhos, ligados a central de monitoramento e fornecimento de Câmeras e demais componentes **por demanda**, através de “comodato”, incluído a instalação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos serviços nas dependências e ao entorno do imóvel de propriedade da sede do Conselho Regional de Medicina em Cuiabá-MT, localizado na Rua E s/n, Centro Político Administrativo, s/n, CEP: 78.049-918, de acordo com as especificações abaixo descritas neste termo.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A motivação de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de segurança patrimonial com monitoramento de imagem e alarme, todos os dias da semana por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, é fundamental para atender às exigências do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT). Este serviço deve incluir:

#### **A) Monitoramento Ininterrupto:**

1. A necessidade de monitoramento contínuo de imagem e alarme, operando 24 horas por dia, sete dias por semana, para assegurar a vigilância constante das instalações do CRM-MT.

#### **B) Equipamentos em Comodato:**

2. A empresa contratada deve fornecer todos os equipamentos necessários, como câmeras de segurança, sistemas de alarme e sensores, em regime de comodato, ou seja, sem custos adicionais de aquisição para o CRM-MT.

#### **C) Rondas Preventivas:**

3. É essencial a realização de rondas preventivas nos locais monitorados, em horários aleatórios, para garantir a imunidade de sabotagem do sistema de alarme e dissuadir ações criminosas.

#### **D) Prevenção e Inibição de Ações Criminosas:**

4. A necessidade de prevenir e inibir qualquer ação criminosa, garantindo a segurança das instalações e a proteção dos ativos do CRM-MT.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.2 Esta contratação é vital para garantir a segurança patrimonial do CRM-MT, assegurando que suas instalações estejam continuamente protegidas contra possíveis ameaças e atividades criminosas.

2.3 Por sua vez, a exigência de segurança no imóvel se faz extremamente necessário e justifica-se em razão da atividade precípua da sede ser o atendimento ao público, caso em que tal imóvel por estar inserido em prédio institucional onde há entrada e saída de público.

2.4 Considerando a necessidade de proteção perimetral, de intrusão e controle de acesso nos prédios de propriedade da sede do CRM-M, de forma a prevenir casos fortuitos, sinistros e delitos em geral, resguardando todo ambiente, controlando assim o acesso e auxiliando os vigilantes no seu trabalho na guarda e defesa do patrimônio.

2.5 O sistema de monitoramento de circuito interno e externo de câmeras e alarme, instaladas em diversos pontos estratégicos na sede, traz a necessidade para a instituição, proporcionar mais segurança e confiança para os colaboradores, médicos e a população em geral e até mesmo para o patrimônio existente dentro da instituição.

2.6 O sistema implantado atual, é capaz de registrar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e de forma ininterrupta todos o dia a dia de trabalho e acontecimentos nas dependências interna, externa e ao entorno dos prédios da sede, como também, vem subsidiando todas as ações de segurança corporativa que se fazem necessárias.

2.7 Com o objetivo de obter um serviço de monitoramento eficiente levando em consideração características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custo-benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de empresa especializada em realizar serviços de monitoramento pelo sistema de circuito interno, possibilitando flexibilidade e equidade na aplicação dos recursos de monitoramento nos espaços da sede do CRM-MT, focado na vigilância pessoal e patrimonial.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

3.1 **Visita Técnica de monitoramento:** Compreende prevenir e corrigir possíveis defeitos ou falhas apresentadas pelo sistema, caso tenha necessidade de realizar a substituição de peças ou componentes que esteja em desacordo com a perfeita funcionalidade do sistema.

3.2 **Manutenção Preventiva:** É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento dos equipamentos e sistema.

3.3 **Manutenção Corretiva:** É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em perfeitas condições de execução e funcionalidade.

3.4 **Instalação:** É necessário a instalação dos equipamentos em comodato.

#### **3.5– DO SERVIÇO:**

3.5.1 A visita técnica de monitoramento deverá ocorrer semanalmente, em conjunto a manutenção preventiva e corretiva;



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.5.2 Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas de forma imediata, no prazo de 30 minutos, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;

3.5.3 O controle e monitoramento, deverá também ser realizada através de central 24 horas na base da empresa contratada;

3.5.4 A central de monitoramento 24 horas deverá identificar toda falha no sistema de alarme/vídeo, queda de energia, bateria baixa, corte de sirene, quebra ou pane nas câmeras, dentre outras não previstas;

3.5.5 Realizar mensalmente, testes de disparo nas barreiras e sensores, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento do sistema de monitoramento;

3.5.6 Atender toda e qualquer eventualidade ou sinistro em (disparo do sistema de alarme, violação de sensores, rompimento de fios e cabos, e dentre outros) com envio de equipe/unidade móvel ou ronda capacitada, ao local da ocorrência a fim de efetuar vistoria para tomada de decisão necessária no prazo de 30 minutos;

### **3.6 - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS:**

3.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos necessários, em **Regime de Comodato**, e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento;

3.6.2 Sempre que necessário deverá fazer a substituição e/ou complementação de itens afim de atendimento do objeto previsto neste.

3.6.3 A CONTRATADA disponibilizará as câmeras em **Regime de Comodato** cedidos ao CONTRATANTE e todos os equipamentos necessários para a instalação e perfeito funcionamento das mesmas e consequentemente o monitoramento de alarme e vídeo, de acordo com a necessidade do imóvel;

3.6.4 Caso o quantitativo das câmeras instaladas não for suficiente para o monitoramento do imóvel predial, a CONTRATADA deverá proceder a inclusão de novas câmeras por meio de **Comodato**.

3.6.5 Sempre que necessário as mesmas deverão ser substituídas e/ou reparadas para atendimento ao objeto supracitado.

## **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços serão prestados na sede do CRM-MT em Cuiabá-MT, situada na **Rua E S/N, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-918.**

4.2 O prazo para a instalação dos equipamentos e início dos serviços será de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato;

4.3 Toda e qualquer solicitação, será informada através de O S – Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

4.4 A substituição de todo equipamento que não esteja dentro das condições e uso, deverá ser realizada a troca no prazo de até 02 (duas) horas após o comunicado do CONTRATANTE.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO:**

5.1. Os parâmetros de qualidade e acabamento que devem ser atendidos para a aceitação do serviço.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5.2. Os procedimentos de inspeção e testes que serão realizados após a instalação.

### **5.3. GARANTIA**

5.3.1 O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido.

5.3.2 Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento do objeto será o de **MENOR PREÇO E TÉCNICA**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

7.1. A natureza do objeto a ser contratado é de **bem comum** cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado.

## **8. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1. A proposta terá validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**.

8.2. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses prorrogável por igual período, caso seja de interesse da Administração.**

9.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da instalação do sistema de segurança e vistoria do imóvel;

9.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação incluindo equipamentos e serviços pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, **será no valor total de R\$ 21.143,36 (Vinte e um mil, Cento e Quarenta e Três Reais, e Trinta e Seis Centavos)**

| ITEM        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Valor máximo estimado | Valor Máximo total (12 meses) |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|-------------------------------|
| 01          | Contratação de <u>empresa especializada em serviços de “monitoramento 24 horas ininterruptas</u> , por sistema de <u>Câmeras (internas e externas)</u> e sistema de <u>alarme</u> por <u>24 horas</u> com utilização de centrais de alarme micro processadas, monitoradas por <u>sensores infravermelhos</u> , ligados a central de monitoramento e <u>fornecimento de Câmeras e demais componentes por demanda</u> , através de “ <u>comodato</u> ”, <u>inclusive a instalação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva</u> dos serviços. | Mensal  | R\$ 1.761,94          | R\$ 21.143,36                 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |                       | R\$ 21.143,36                 |

## 11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

11.2 O orçamento estimado baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na planilha de preços datada de 00/00/2024.

11.3 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.4 O prazo para o CRM-MT responder ao pedido de reajuste será de 1 (um) mês;

11.5 Quando aplicável, o reajuste será realizado por apostilamento.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização, bem como efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula correspondente;

14.2 Permitir acesso da contratada no local determinado para a verificação do equipamento existente de propriedade da Sede, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

14.3 Fiscalizar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, neste caso os servidores da Sede em Cuiabá-MT;

14.4 Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser assinado;

14.5 Informar a CONTRATADA, por meio escrito, sempre que notar falhas no sistema de execução do objeto deste instrumento.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 As obrigações da CONTRATADA serão definidas no instrumento contratual em conformidade com o Código Civil vigente e Lei 14.133/2021.

15.2 Os serviços deverão possuir agilidade no atendimento em caso de disparo do alarme;

15.3 Deverá a CONTRATADA possuir o controle do horário de atendimento da Sede em Cuiabá-MT;

15.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas na proposta técnica elaborada pela empresa a ser contratada para o monitoramento eletrônico;

15.5 As especificações somente poderão ser modificadas com autorização da fiscalização;

15.6 A CONTRATADA deverá fornecer a garantia de ativação do sistema diariamente;

15.7 Todos os demais serviços decorrentes daqueles contratados ficarão por conta da CONTRATADA;

15.8 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviço.



## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. **Não será admitida** a subcontratação do objeto licitatório.

## **19. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

### **LIQUIDAÇÃO**

19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

19.11 O pagamento será efetuado no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

19.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-MT, para o exercício de 2024, na classificação 6.2.2.1.1.33.90.39.036– Vigilância Ostensiva e/ou monitorada.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

21.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será de responsabilidade dos servidores da sede Sra. (titular) e do Sr. (substituto), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto no artigo 177 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** e **técnica**.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

22.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

22.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

22.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

22.09 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

22.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Município* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **22.19.1. Experiência Comprovada:**

- **Apresentação de atestados de capacidade técnica:** A empresa deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que já executou ou está executando serviços de natureza semelhante, como sistemas de monitoramento por câmeras e alarmes com centrais micro processadas. Os atestados devem ser compatíveis em quantidade e complexidade com os serviços ora solicitados.
- **Quantidade mínima de projetos concluídos:** Definir que a empresa apresente pelo menos **dois atestados de serviços similares** realizados nos **últimos cinco anos**, com escopo e porte compatíveis ao objeto licitado;

### **22.19.2. Capacidade Técnica Operacional:**

- **Equipe técnica qualificada:** A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro funcional técnicos especializados na instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de monitoramento por câmeras e alarmes.
- **Disponibilidade de equipamentos:** A contratada deverá fornecer a relação de equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, incluindo câmeras, sensores infravermelhos, centrais de monitoramento, e detalhar suas características técnicas. Os equipamentos devem atender às normas técnicas vigentes e possuir certificação de qualidade, quando aplicável.

### **22.19.3 Manutenção e Assistência Técnica:**

- **Plano de manutenção preventiva e corretiva:** A empresa deverá apresentar um plano detalhado de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados, garantindo a sua funcionalidade ininterrupta. O plano deve contemplar prazos de resposta e resolução de falhas.
- **Garantia de peças e serviços:** Durante o período de vigência do contrato, a empresa deve garantir o fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção dos sistemas sem ônus adicional para o contratante.

### **22.19.4 Infraestrutura de Monitoramento:**

- **Central de Monitoramento:** A empresa deverá comprovar a existência de uma central de monitoramento própria, com funcionamento ininterrupto (24 horas), equipada e adequada para a atividade, localizada em uma sede que possibilite rápida resposta em caso de emergências.
- **Software de gerenciamento:** A empresa deverá demonstrar que possui um software robusto e seguro para a gestão das imagens e dados captados pelas câmeras, que permita acesso remoto pelo contratante, com níveis de segurança adequados (criptografia, backups periódicos, etc.).



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

22.19.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

### **23. PROTEÇÃO DE DADOS**

23.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**I.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**II.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**III.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

**IV -** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

23.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

23.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

23.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

23.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

23.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

23.5 CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

23.5.1 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

23.5.2 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

23.6 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

23.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

## **24. DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## **25. DA VISTORIA TÉCNICA**

25.1. A vistoria prévia ao edifício da sede do CRM-MT é **FACULTATIVA**, portanto, **não é exigência para que os licitantes realizem.**

25.2. As empresas interessadas **poderão** realizar a vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

25.3. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverão estar devidamente identificados, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para o ato.

25.4. O atestado de vistoria deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

25.5. O horário para a realização da vistoria será das 09h:00 às 11h:30m e das 13h:30m às 16:00 horas (horário de Cuiabá-MT), e deverão ser previamente agendadas por meio de correio eletrônico – email: [licitacao@crmmt.org.br](mailto:licitacao@crmmt.org.br).

25.6. Os modelos de atestado **de vistoria e de não vistoria** consta nos **anexos III e IV, respectivamente.**

25.7. Na hipótese de a licitante optar por **realizar** ou **não a vistoria**, deverá apresentar o MODELO DE ATESTADO DE NÃO VISTORIA OU VISTORIA, juntamente com os documentos de habilitação.

25.8. **O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto;**

## **26. DO FORO**

26.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das Contratações deles decorrentes.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **27. DOS CASOS OMISSOS**

27.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**GUSTAVO VINICIUS PROCHNOW MARTINS DE SIQUEIRA**

Equipe de planejamento da Contratação



**ANEXO III**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

Atestamos, para fins de comprovação junto à Equipe de licitação, relativamente ao Edital nº 90002/2024, que o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, **OPTOU POR REALIZAR** a vistoria técnica no edifício sede do CRM-MT, localizado na Rua E s/n, - Centro Político Administrativo, CEP 78049-918 – Cuiabá –MT. Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e os anexos que o integram, independentemente de transcrição.

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do responsável legal

CPF nº.



**ANEXO IV**

**MODELO DE ATESTADO DE NÃO VISTORIA**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

Atestamos, para fins de comprovação junto à Equipe de licitação, relativamente ao Edital nº 90002/2024, que o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, **OPTOU POR NÃO REALIZAR** a vistoria técnica no edifício sede do CRM-MT, localizado na Rua E s/n, - Centro Político Administrativo, CEP 78049-918 – Cuiabá –MT. Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e os anexos que o integram, independentemente de transcrição.

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do responsável legal

CPF nº.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE  
SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica instituído pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede a Rua E, s/n.º, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 03.008.521/0001-83, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, DIOGO LEITE SAMPAIO, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e no CRM-MT sob o nº xxxx, e a empresa xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx-xxxx-xx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por X, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme atos constitutivos da empresa ou Procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº 24.11.000001649-1, e disposições da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de “monitoramento 24 horas ininterruptas, por sistema de Câmeras (internas e externas) e sistema de alarme por 24 horas com utilização de centrais de alarme micro processadas, monitoradas por sensores infravermelhos, ligados a central de monitoramento e fornecimento de Câmeras e demais componentes por demanda, através de “comodato”, incluído a instalação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos serviços nas dependências e ao entorno do imóvel de propriedade da sede do Conselho Regional de Medicina em Cuiabá-MT, localizado na Rua E s/n, Centro Político Administrativo, s/n, CEP: 78.049-918, de acordo com as especificações abaixo descritas neste termo.

#### 1.2 Objeto da contratação:

| <u>ITEM</u> | <u>Descrição</u> | <u>Unidade</u> | <u>Valor máximo<br/>estimado</u> | <u>Valor Máximo<br/>total</u> |
|-------------|------------------|----------------|----------------------------------|-------------------------------|
|-------------|------------------|----------------|----------------------------------|-------------------------------|





|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |     |            |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|------------|
| 01                                            | Contratação de <u>empresa especializada em serviços de “monitoramento 24 horas ininterruptas</u> , por sistema de <u>Câmeras (internas e externas)</u> e sistema de <u>alarme</u> por <u>24 horas</u> com utilização de centrais de <u>alarme</u> micro processadas, monitoradas por <u>sensores infravermelhos</u> , ligados a central de monitoramento e <u>fornecimento de Câmeras e demais componentes</u> <u>por demanda</u> , através de “ <u>comodato</u> ”, <u>incluído a instalação dos equipamentos</u> e <u>manutenção preventiva</u> e <u>corretiva</u> dos serviços. | Mensal | R\$ | R\$        |
| <b><u>VALOR TOTAL 60 (SESSENTA) MESES</u></b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |     | <b>R\$</b> |

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Proposta do contratado;

1.2.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.2 O regime de execução é o de **preço global** na prestação de serviço de vigilância por monitoramento 24 horas ininterruptas, incluindo especificações detalhadas do material contidas na proposta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1 **Visita Técnica de monitoramento:** Compreende prevenir e corrigir possíveis defeitos ou falhas apresentadas pelo sistema, caso tenha necessidade de realizar a substituição de peças ou componentes que esteja em desacordo com a perfeita funcionalidade do sistema.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.2 **Manutenção Preventiva:** É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento dos equipamentos e sistema.

2.3 **Manutenção Corretiva:** É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em perfeitas condições de execução e funcionalidade.

2.4 **Instalação:** É necessário a instalação dos equipamentos em comodato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

3.1 A visita técnica de monitoramento deverá ocorrer semanalmente, em conjunto a manutenção preventiva e corretiva;

3.2 Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas de forma imediata, no prazo de 30 minutos, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;

3.3 O controle e monitoramento, deverá também ser realizada através de central 24 horas na base da empresa contratada;

3.4 A central de monitoramento 24 horas deverá identificar toda falha no sistema de alarme/vídeo, queda de energia, bateria baixa, corte de sirene, quebra ou pane nas câmeras, dentre outras não previstas;

3.5 Realizar mensalmente, testes de disparo nas barreiras e sensores, discadora, sirene, interrupção de energia elétrica e linha telefônica, para se verificar o perfeito funcionamento do sistema de monitoramento;

3.6 Atender toda e qualquer eventualidade ou sinistro em (disparo do sistema de alarme, violação de sensores, rompimento de fios e cabos, e dentre outros) com envio de equipe/unidade móvel ou ronda capacitada, ao local da ocorrência a fim de efetuar vistoria para tomada de decisão necessária no prazo de 30 minutos;



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos necessários, em Regime de Comodato, e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento;
- 4.2 Sempre que necessário deverá fazer a substituição e/ou complementação de itens afim de atendimento do objeto previsto neste.
- 4.3 A CONTRATADA disponibilizará as câmeras em Regime de Comodato cedidos ao CONTRATANTE e todos os equipamentos necessários para a instalação e perfeito funcionamento das mesmas e consequentemente o monitoramento de alarme e vídeo, de acordo com a necessidade do imóvel;
- 4.4 Caso o quantitativo das câmeras instaladas não for suficiente para o monitoramento do imóvel predial, a CONTRATADA deverá proceder a inclusão de novas câmeras por meio de Comodato.
- 4.5 Sempre que necessário as mesmas deverão ser substituídas e/ou reparadas para atendimento ao objeto supracitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 5.1 Os serviços serão prestados na sede do **CRM-MT em Cuiabá-MT, situada na Rua E S/N, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-918.**
- 5.2 O prazo para a instalação dos equipamentos e início dos serviços será de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato;
- 5.3 Toda e qualquer solicitação, será informada através de O S – Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- 5.4 A substituição de todo equipamento que não esteja dentro das condições e uso, deverá ser realizada a troca no prazo de até 02 (duas) horas após o comunicado do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 6.1 **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses prorrogável por igual período, caso seja de interesse da Administração.**
- 6.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da instalação do sistema de segurança e vistoria do imóvel;
- 6.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 6.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 **Não será admitida** a subcontratação do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA NONA - PREÇO**

9.1 O custo total estimado da contratação incluindo locação dos equipamentos e serviços pelo prazo de 60 (sessenta) meses, será no valor total de R\$ XX.XXX, XX ().

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

10.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 O orçamento estimado baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na planilha de preços datada de 00/00/2024.

11.3 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.4 O prazo para o CRM-MT responder ao pedido de reajuste será de 1 (um) mês;

11.5 Quando aplicável, o reajuste será realizado por apostilamento.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

12.1 As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)**

13.1 As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

14.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.5 CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.6 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.7 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.8 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.9 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

15.1 A garantia de execução encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

16.1 As infrações e sanções administrativas encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

17.1 A extinção contratual encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

18.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-MT, para o exercício de 2024, na classificação 6.2.2.1.1.33.90.39.036– Vigilância Ostensiva e/ou monitorada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES**

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

21.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.



21.2 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

21.3 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá-MT, XX de outubro de 2024

**DR. DIOGO LEITE SAMPAIO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**





**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**GESTOR FISCAL TITULAR:**

**GESTOR FISCAL SUBSTITUTO:**

**NOME:**

**NOME:**

**MATRICULA Nº:**

**MATRICULA Nº:**

**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
**NOME**

**(CPF)**

\_\_\_\_\_  
**NOME**

**(CPF)**



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO VI –**

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
*(usar papel timbrado do licitante)*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de “monitoramento 24 horas ininterruptas, por sistema de Câmeras (internas e externas) e sistema de alarme por 24 horas com utilização de centrais de alarme micro processadas, monitoradas por sensores infravermelhos, ligados a central de monitoramento e fornecimento de Câmeras e demais componentes por demanda, através de “comodato”, inclusive a instalação dos equipamentos e manutenção preventiva e corretiva dos serviços.

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ com  
Sede à \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
Representante legal, e para os fins da Dispensa Eletrônica CRM/MT - 90002/2024, vem apresentar a seguinte  
proposta de preço:

**VALOR GLOBAL:** O valor total do único item é de R\$ \_\_\_\_\_  
Validade da proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

**Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.**

Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_  
Conta Corrente \_\_\_\_\_ Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser  
informados na fase de contratação.  
Nome do Representante legal: \_\_\_\_\_  
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_ Telefone/email  
para contato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO VII –**

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGA  
MENOR**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

**DECLARA-SE**, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
com sede no endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, de RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame  
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento,  
inclusive com a identificação do contratado (a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**REPRESENTANTE LEGAL**



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**  
*(usar papel timbrado do licitante)*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa), CNPJ n.º..., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório da Dispensa Eletrônica CRM/MT - 90002/2024, promovida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

---



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM/MT – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o **art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

**(a)** a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **ANEXO X - MINUTA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**

PORTARIA CRM-MT nº ...../2024

**Nomeia Fiscal e Gestor do Contrato** n. XXX/20XX, conforme artigo 8º, § 3º da Lei 14.133/2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de Julho de 1958, regido pela Lei nº 9.649, de 27 de Maio de 1998, pela Lei nº 11.000, de 15 de Dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 6.821 de 14 de Abril de 2009,

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO**

**Art. 1º** Nomear Fiscal do Contrato n. /20XX, referente ao Processo n. /20XX, o (a) funcionário (a) , matrícula n., especialmente designado (a) para esta função em observância ao art. 117 da Lei 14.133/2021, para exercer a fiscalização, com atribuições pertinentes ao controle e acompanhamento da execução física do objeto e nomear Gestor (a) deste Contrato, o (a) funcionário (a) , matrícula n. , especialmente designado(a) para esta função para exercer controle e acompanhamento da documentação formal do contrato firmado com a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº: , cujo objeto é XXXXXXXX.

#### **CAPÍTULO II DO FISCAL DO CONTRATO**

**Art. 2º** O controle e a inspeção sistemática do objeto controlado pelo Fiscal designado nesta Portaria têm a finalidade de examinar ou verificar se sua entrega ou execução obedece às especificações, ao projeto e às demais obrigações previstas no Edital (quando houver), no projeto básico, contrato e seus anexos.

**Art. 3º** Constitui responsabilidade do fiscal, quanto ao mérito técnico, o encargo pelo objeto e sua execução, observando as condições previamente acordadas no contrato.

I – Caberá ao Fiscal designado:

- a) Acompanhar e fiscalizar o Contrato firmado;
- b) Manter sistema de acompanhamento do serviço contratado nos termos do pactuado, verificando todas as inconformidades e solicitando as devidas correções e readequações;
- c) Cientificar a empresa, mantendo o registro das ocorrências nos autos;
- d) Manter registro das ações firmadas durante a vigência contratual junto ao Preposto do Contratado, para fins da perfeita execução do



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

objeto nos termos do pactuado em Contrato;

e) Avaliar as adversidades para a futura adequação ou penalização da Contratada nos casos de persistência da incompatibilidade apontada;

f) Advertir a CONTRATADA e não sendo suficiente, notificar a empresa abrindo-lhe prazo para apresentação de manifestação por escrito a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório das alegações que lhe forem imputadas.

g) Quando impossível a manutenção do contrato, por inexecução da contratada, notificar ao gestor para avaliar a rescisão ou punição conforme o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO GESTOR DO CONTRATO**

**Art. 4º** O controle e a gestão administrativa do Gestor designado por esta Portaria compreenderão o manuseio do processo administrativo, contemplando a juntada aos autos:

I – Dos pagamentos, devidamente atestados acompanhados dos documentos regularidade da contratada;

II – Das notificações expedidas;

III – da paginação com termo de abertura e encerramentos dos volumes processuais; e

IV – Da guarda do processo, até sua devolução, ao final da vigência, ao setor Licitações e Contratos.

V – Anuir periodicamente junto ao Fiscal a concordância acerca da execução do objeto contratual.

§1º Toda documentação juntada aos autos deverá ser realizada em ordem cronológica.

**Art. 5º** Caberá ao Gestor designado:

I – Avaliar as adversidades para a futura adequação ou penalização da Contratada nos casos de persistência da incompatibilidade apontada;

II – Advertir a CONTRATADA e não sendo suficiente, notificar a empresa abrindo-lhe prazo para apresentação de manifestação por escrito a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório das alegações que lhe forem imputadas.

III – Manter registro das Certidões regulares enquanto a Contratada estiver prestando serviços ao CRM-MT;

a) **Sicaf, disponível** em <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>; em caso de ausência de senha para acesso ao Sicaf, o gestor deverá consultar as certidões abaixo:

a.I. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da**

**União**, disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a.II. **Situação de Regularidade do Empregador quanto ao FGTS**, disponível em <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- a.III. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- a.IV. **Certidão Negativas de Débitos Estadual** (solicitar à contratada);
- a.V. **Certidão Negativa de Débitos Municipal** (solicitar à contratada).
- b) **Certidões consolidadas do Tribunal de Contas da União – TCU**, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- c) **Consulta ao Simples Nacional**, disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.
- V – Encaminhar o comprovante do pagamento a empresa contratada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** A fiscalização assume responsabilidade solidária com a empresa contratada quando do não cumprimento das obrigações contratuais sem a devida notificação, tempo hábil, à Administração.

**Art. 7º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**Art. 8º** As demais atribuições referentes ao Fiscal e ao Gestor do contrato estão elencadas nos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 9º** A fiscalização dos contratos está prevista nos artigos 8º §3 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO IV - A ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

1. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
2. Esclarecer dúvidas do representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação oportuna. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição e pagamento;
4. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo de 30 dias corridos), garantindo a ampla defesa e o contraditório das alegações que o CRM-MT lhe imputar.
5. Tomar conhecimento da legislação e normas internas pertinentes à função de Fiscal de Contrato.





**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

6. Agir com proatividade quanto aos prazos de vigência do contrato, visando não ocorrer à descontinuidade do serviço, bem como outras questões inerentes ao que foi contratado.
7. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação às especificações e prazos ali previstos;
8. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e oportunamente fazer o recebimento definitivo;
9. Em casos de compras, deverá o Fiscal do Contrato providenciar após o recebimento da mercadoria:
  - 9.1. **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** para os casos de não ser possível a conferência imediata do produto (deverá ser providenciado no prazo de três dias o termo de recebimento definitivo);
  - 9.2. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:** para os casos da conferência proceder-se imediatamente ao recebimento da mercadoria.
10. Formalizar relatório mensal da prestação de serviços contendo minimamente informações sobre o andamento, efetividade, execução, cumprimento satisfatório ou não dos serviços prestados.
11. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas.

#### **ANEXO IV – B ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

1. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
2. Esclarecer dúvidas do representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
3. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo de 30 dias corridos), garantindo a ampla defesa e o contraditório das alegações que o CRM-MT lhe imputar.
4. Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Contas a Pagar, observando previamente se a fatura apresentada contratada refere-se:
  - 4.1. Ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - 4.2. Se a Nota Fiscal foi faturada:
    - a) em total compatibilidade quanto à especificação do objeto contratado;
    - b) Se o valor constante da Nota Fiscal é estritamente aquele descrito no Contrato firmado;
    - c) Se a Nota Fiscal foi devidamente faturada em nome do CRM-MT.
  - 4.3. As Faturas/Notas Fiscais originárias de Contratos, sobretudo de Contratos celebrados objetivando a prestação de serviços contínuos, deverão ser encaminhadas devidamente atestadas diretamente à Área de Contas



**CRM-MT**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

a Pagar, logo após sua verificação e atestação pelo Fiscal do Contrato, visando o cumprimento dos prazos de pagamentos e providências de satisfação dos tributos pertinentes a Contratação;

**5.** Tomar conhecimento da legislação e normas internas pertinentes à função de Gestor de Contrato.

**6.** Conferir as documentações quanto aos encargos sociais e trabalhistas caso o contrato envolva mão de obra.

**7.** Agir com proatividade quanto aos prazos de vigência do contrato, visando não ocorrer à descontinuidade do serviço, bem como outras questões inerentes ao que foi contratado.

**8.** Manter registro de Certidões regulares enquanto a Contratada estiver prestando serviços ao CRM-MT;

**9.** Encaminhar o comprovante do pagamento a empresa contratada.

**10.** Responsabilizar-se juntamente com a Área Requisitante, pela guarda do processo administrativo de contratação.

**11.** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.